EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.°___/2025
Processo Administrativo nº. 24.0.000076032-0

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

1 - DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia,** a serem prestados no Município de Porto Alegre que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.° 14.133/2021(em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I), da Lei n° 8.080/90, da Portaria n° 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, do Decreto Municipal nº 22.443/24 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida neste Edital através do e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br da Diretoria de Contratualização-DC/SMS/PMPA, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a contar de __ **de _____ de 2025**.

Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o email: atcsms@portoalegre.rs.gov.br, devendo constar os dados da Organização solicitante (CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).
O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms .

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados, também, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br**

2— DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços ambulatoriais de Fisioterapia , de forma complementar, junto à Secretaria Municipal de Saúde neste Município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo III deste Edital.

3— DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1 - As atividades a serem desenvolvidas pelas instituições a serem credenciadas devem contemplar o atendimento de pacientes com vistas à prevenção, habilitação e reabilitação através de **protocolos e procedimentos específicos na área de Fisioterapia**..

3.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Porto Alegre.

3.3 - O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI). Podendo ser requerida avaliação dos prontuários dos pacientes, sempre que necessário.

3.3.1 - Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos (telefone, e-mail, GERCON).

3.4 – Os valores pagos pelos procedimentos da tabela abaixo terão sua precificação de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS), podendo ser incrementados com valores do Tesouro Municipal, condicionada a publicação da Portaria de Incentivos Municipais.

Tabela 1 quantitativo mensal de consultas/sessões

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTITATIVO MENSAL**
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	5255

Sub-grupo 02 – Sessões de Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	52550

3. 5 - A demanda estimada dos serviços de fisioterapia consta na tabela a seguir, com a distribuição dos quantitativos em cada Coordenadoria de Saúde/SMS (Oeste, Leste, Norte e Sul), com os respectivos Distritos Sanitários, em conformidade com as informações constantes no *Mapa GEOSAUDE - Território Base (18/11/24)* acessível através do link https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=119gTW9fF1HCImSAMSrlHrOJkdqE&ll=-30.03776622511107%2C-51.186221905423054&z=11.

Tabela 2 - Estimativa demanda por Coordenadoria de Saúde

Distribuição por Regionalização da Estimativa de Primeiras Consultas e Sessões para Fisioterapia

Coordenadoria de Saúde	Distrito Sanitário	Estimativa de Primeiras Consultas/ Ano	Estimativa de Sessões / Ano	Estimativa de Primeiras Consultas/Mês	Estimativa de Sessões / Mês
Oeste	Centro	19082	190821	1590	15902
	Glória				
	Cruzeiro				
	Cristal				
Leste	Partenon	14226	142256	1185	11855
	Lomba do Pinheiro				
	Leste				
	Nordeste				
Norte	Ilhas	17155	171546	1430	14295
	Humaitá/Navegantes				
	Norte				
	Eixo Baltazar				
	Noroeste				
Sul	Sul	12598	125977	1050	10498
	Centro-Sul				
	Restinga				
	Extremo-Sul				
Total		63060	630600	5255	52550

3.6 - As Instituições interessadas em prestar os serviços de fisioterapia deverão apresentar proposta específica para cada Coordenadoria de Saúde/SMS (Oeste, Leste, Norte e Sul), conforme sua capacidade operacional e a localização de sua unidade de atendimento. Poderá ser apresentada proposta para 01(uma) ou mais Coordenadorias de Saúde, desde que a Instituição ofereça a prestação de serviços na Coordenadoria de Saúde para a qual venha ser ofertado proposta de procedimentos.

3.6.1 As Instituições deverão prestar os serviços de fisioterapia no território abrangido pela respectiva Coordenadoria de Saúde para a qual for apresentada a proposta, conforme a configuração do *Mapa GEOSAUDE - Território Base (18/11/24)* acessível através do link https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=119gTW9fF1HCImSAMSrlHrOJkdqE&ll=-30.03776622511107%2C-51.186221905423054&z=11

3.6.2 Serão aceitas as propostas cujo atendimento e prestação dos serviços estejam dentro da abrangência territorial da Coordenadoria de Saúde informada na proposta de procedimentos ofertados, exceto o redirecionamento previsto no subitem 3.8.4.

3.7 - O prestador deverá ofertar os quantitativos de procedimentos em conformidade com a sua capacidade operacional, informada na proposta de procedimentos ofertados, Anexo IV. A demanda das cotas dos procedimentos será de acordo com a necessidade do gestor e disponibilidade orçamentária, cuja distribuição dos quantitativos entre os prestadores dar-se-á mediante o critério abaixo descrito.

3.8 A divisão dos quantitativos entre os prestadores habilitados será realizada conforme critérios de universalidade e regionalização, segundo as diretrizes dispostas abaixo, a serem cumpridas na seguinte ordem de prioridade:

3.8.1 - Em caso da oferta ser maior que a necessidade da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a divisão da oferta se dará por proporcionalidade individual em relação ao total ofertado pelos prestadores em cada Coordenadoria de Saúde.

3.8.2 O critério da distribuição da demanda, tabela 3, terá como referência a quantidade estimada/mês de consultas ou sessões previstas em cada região constante na tabela 2, do subitem 3.5 e será verificada a proporcionalidade entre a quantidade de consultas ou sessões ofertadas pelo prestador em relação ao total de consultas ou sessões ofertadas por todos prestadores na respectiva Coordenadoria de Saúde. Exemplificando:

Tabela 3 Critério de distribuição da demanda

PROCEDIMENTO	**Quantidade estimada/mês**		

Estimativa de Primeiras Consultas/Mês CS Oeste	1590		
	Quantidade ofertada pelas empresas	**Percentual ofertado pela empresa em relação ao total ofertado por todos**	**Quantidade de procedimentos por empresa**
Empresa1	817	38,00%	604
Empresa 2	731	34,00%	541
Empresa 3	602	28,00%	445
Total	2150	100%	1590

cota do prestador = (quantidade ofertada pela organização(consultas e sessões) / somatório das ofertas(consultas e sessões) * quantidade estimada (consultas e sessões)constante na tabela 1

3.8.3 - Para fins de contratação será utilizado valor resultante do cálculo da cota do prestador, conforme fórmula acima.

3.8.4 Caso a necessidade do gestor não seja atendida, ou seja, caso venha se configurar a situação em os quantitativos necessários em determinada Coordenadoria de Saúde não sejam preenchidos com as propostas ofertadas, o saldo não preenchido poderá ser direcionado de forma igualitária para os prestadores que tenham atendimento, preferencialmente, na Coordenadoria de Saúde Oeste, considerando as respectivas capacidades operacionais dos ofertantes.

3.9 - Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente.

3.10 - Os quantitativos físicos serão calculados da seguinte forma:

Cálculo mensal para o número máximo de sessões de Fisioterapia por hora trabalhada *(considera-se o atendimento de 4 (quatro) pacientes/hora de trabalho)*

1ª Etapa

Número de pacientes atendidos por hora = 4 pacientes por hora

2ª Etapa

Número de sessões a serem realizados por mês por hora trabalhada = 4 pacientes por hora x 22

Número de sessões a serem realizados por mês por hora trabalhada = 88 pacientes atendidos por mês

Base de Cálculo de 1ª consultas de Fisioterapia

Cálculo mensal de 1ª consultas de Fisioterapia *(considerando frequência de atendimento semanal de 2 ou 3 dias)*

1ª etapa *(Número de sessões a serem realizados por mês por hora trabalhada /*

Número de sessões estabelecidas pelo Município por solicitação encaminhada) x 2.

Primeiras Consultas Mês = (88 / Número de sessões estabelecidas pelo Município por solicitação) x 2

3.11 - A contratação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia obedecerá aos seguintes critérios e condições técnicas:

3.11.1. Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

3.11.2. A estimativa da frequência de atendimentos do paciente não poderá superar 15 (quinze) sessões em cada mês de competência, salvo situações específicas solicitadas pela SMS.

3.11.3. A sessão de fisioterapia deverá contemplar o paciente em todas suas demandas sem segmentação, considerando os procedimentos contidos no subgrupo 03.02 da Tabela SIGTAP-SUS;

3.11.4. A programação física mensal de sessões considera o atendimento de 4 (quatro) pacientes/hora de trabalho para cada Fisioterapeuta.

Cálculo mensal para o número máximo de sessões de Fisioterapia por hora trabalhada

1ª etapa

Número de pacientes atendidos por hora = 4 pacientes por hora

2ª etapa

Número de sessões a serem realizados por mês por hora trabalhada = 4 pacientes por hora x 22

Número de sessões a serem realizados por mês por hora trabalhada = 88 pacientes atendidos por mês

3.12 . Sobre a necessidade de Recursos Humanos:

a) Mínimo de dois (02) Fisioterapeutas

b) Administrativo/Recepcionista.

3.13 - Sobre a Área Física, preferencialmente:

a) consultório para avaliação e/ou atendimento individual;

b) sala para cinesioterapia e mecanoterapia;

c) box/sala para terapias (eletrotermofototerapia);

d) sanitário adaptado;

e) sala de espera/recepção;

f) área externa com acessibilidade ao serviço.

3.14 - Sobre equipamentos, o rol exemplificativo para atendimento será de:

a) aparelhos de calor superficial (Infra-vermelho, Manta termoelétrica ou Bolsas térmicas);

b) aparelho(s) de calor profundo (Ultrassom, Ondas curtas, ou Microondas);

c) aparelho(s) de eletroanalgesia (TENS, Corrente interferencial);

d) aparelho de eletroestimulação (FES, Corrente russa);
e) laser;
f) instrumentos de crioterapia;
g) tatame/tablado;
h) maca;
i) espelho;
j) espaldar;
l) barra paralela;
m)equipamentos para cinesioterapia (Bola terapêutica, Tornozeleiras/Halteres, Faixas elásticas, Tábua proprioceptiva, Bicicleta ergométrica);
n)equipamentos para fisioterapia respiratória (Nebulizador, Bomba de aspiração, Estimuladores inspiratórios e expiratórios).

3.15 A capacidade de atendimento avaliada na vistoria levará em consideração as instalações, recursos humanos e equipamentos apresentados, de forma a efetivamente prestar assistência fisioterápica aos pacientes.
3.16 Os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização da Equipe de Regulação Ambulatorial, conforme fluxos da SMS.
3.17 As solicitações de fisioterapia serão realizadas no Sistema de Regulação Ambulatorial - subespecialidade Fisioterapia Geral, nas Unidades de Saúde de Referência do usuário e Centros de Saúde Especializados próprios da SMS.
3.18. A solicitação de fisioterapia contemplará número de atendimentos estabelecidos pelo Município e as avaliações de Fisioterapeuta (primeiras consultas, retornos e número de sessões).
3.19. Enquanto em tratamento, deverá o prestador atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.
3.20 Em relação à Assistência Fisioterapêutica, as avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.
3.21. Os prestadores a serem contratados deverão registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual, mediante assinatura deste, na data de comparecimento, ainda no que tange à Assistência Fisioterapêutica.

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, e ressalva as prioridades estabelecidas na Lei 8.080/90.

4.1.1 - Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do Chamamento Público (inclusive os Serviços que já prestam atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde), encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.
4.2 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde
4.3 - As Instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

4.4 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.
4.5 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;
4.6 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
4.7 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;
4.8 - Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.
4.9 - Desde a publicação do Edital, os interessados poderão enviar os documentos de habilitação no formato PDF com no máximo 20 MB. No campo “assunto” do email deve constar: “Documentação Habilitação referente ao Edital de Chamamento Público __/2025”.
4.9.1 - No ato do ato de recebimento da documentação (via email), o interessado receberá um email de confirmação do recebimento. O referido email não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
4.10 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão solicitar a entrega dos documentos originais para veracidade.
4.11 - As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
4.12 - A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.
4.13 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.
4.14 - O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.
4.15 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste edital.
4.15.1 - O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.
4.15.2 - A Administração publicará periodicamente o Edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
4.15.3 - Durante a vigência do credenciamento, os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicialmente estabelecido no cronograma do Edital, poderão se credenciar e, em sendo habilitados, poderão ser contratados, conforme necessidade do gestor e disponibilidade orçamentária. Em não havendo nova contratação, formarão cadastro reserva para possível contratação futura .
4.15.4 - Havendo necessidade de contratação de novos quantitativos, a distribuição da nova demanda será realizada entre os prestadores já contratados e os novos credenciados habilitados, segundo critério da proporcionalidade previsto no subitem 3.8.2, observada a capacidade operacional instalada de cada prestador.

5 - CRONOGRAMA

5.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Data	**Hora**	**Local**	**Etapa**
__/__/2025	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Publicação do Edital de Chamamento Público.
___/__/2025	Até às 16h	Por e-mail, através do endereço eletrônico: atcsms@portoalegre.rs.gov.br	Prazo final para entrega da documentação e propostas
a partir de ___/___/2025	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das Instituições habilitadas
3 dias úteis após a divulgação da Habilitação	Das 9h às 12h e das 14h às 16h	Por e-mail através do endereço eletrônico:atcsms@portoalegre.rs.gov.br ou presencial na DC/SMS	Prazo para interposição de recurso.
3 dias úteis para análise dos recursos, quando houver	Das 9h às 12h e das 14h às 16h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação da análise dos recursos e do resultado final da habilitação

Após a divulgação do resultado final da habilitação	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Início das Vistorias Técnicas e Divulgação do resultado final para formalização dos Contratos.

6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Nos anexos do email deverá conter a seguinte documentação para a habilitação:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:
b.1) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;
b.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
b.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
b.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
b.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:
b.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
h) Alvará de Funcionamento, de Localização;
i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente;
j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;
k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);
l) Proposta de Procedimentos Ofertados e Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;
m) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folhas em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC/PC igual ou superior a 0,8
b) Índice de Liquidez Geral (LG) = AC + RLP/ PC + ELP igual ou superior a 0,8
c) Solvência Geral (SG) = A REAL/PC+ELP igual ou superior a 1.2

n) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - obtida através do link https://certidoes.cgu.gov.br/.
o) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, *Serviços de Fisioterapia.*

7 - DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão analisará a documentação enviada pelas Instituições, conforme cronograma.
7.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.
7.3 Somente as instituições que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 6 serão habilitadas.
7.5 As instituições que estiverem com a documentação de acordo com o Edital, receberão visita técnica por representantes da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de avaliar a capacidade física e operacional instalada.
7.6 O resultado final da habilitação será publicado na imprensa oficial -

http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms. .

8 - DIVULGAÇÃO

A divulgação do resultado final da habilitação será publicada na imprensa oficial http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms.

9 - DA VISTORIA

9.1 As instituições que estiverem habilitadas na documentação de acordo com o item 6 do Edital, receberão visita técnica por representantes da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de avaliar a capacidade física e operacional instalada.
9.2 Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para adequações de possíveis pendências.
9.3 Após este prazo, será realizada nova vistoria com vistas ao atendimento das adequações.
9.4 A requerimento da instituição e dentro do prazo de 30 (trinta dias) do subitem 9.2, poderá ser concedido prorrogação do prazo para adequações a ser estipulado pelo requerente, mediante justificativa. A solicitação será analisada pela comissão de julgamento e seleção.
9.5 Serão analisados no máximo dois pedidos de prorrogação para adequações, solicitados dentro do prazo aprovado pela comissão de julgamento e seleção. As instituições que não atenderem as adequações de no máximo dois pedidos de prorrogações seguidas de vistoria técnica, serão automaticamente descredenciadas.
9.6 Somente serão formalizados os contratos cujas instituições estejam aprovadas na vistoria técnica.
9.7 Na ocasião da vistoria, será verificada *in loco* se estabelecimento está inserido na área de abrangência da Coordenadoria de Saúde para a qual foi apresentada a proposta de oferta de procedimentos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Dos atos da Administração Pública cabem:
I - recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
a) anulação ou revogação do Chamamento Público;
b) julgamento das propostas;
c) habilitação ou inabilitação do licitante, conforme artigo art. 17 do Decreto Municipal nº 22.443/24 .
d) extinção do Contrato, a que se refere o inc. I do art. 138 da Lei 14.133/2021.
II - quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;
III - pedido de reconsideração, na hipótese de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados e devidamente fundamentados;

II -Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

III - serem entregues em envelope, contendo o número do Edital, nome da Instituição recorrente, CNPJ, nome do representante legal e email institucional, na Av João Pessoa, nº 325, 2° andar, sala da Diretoria de Contratos DC/SMS/PMPA nesta capital, em horário de expediente, das 9:00 às 16:00, ou para o email atcsms@portoalegre.rs.gov.br, contendo no assunto “Interposição de Recurso” - Edital ___/2025.

10.3 - Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para o envio da documentação e propostas.

10.3.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico atcsms@portoalegre.rs.gov.br.

10.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 22.443/24.

11 - DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

11.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.3 - A organização credenciada poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

12— DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal n°14.133/2021

12.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei n° 8.080/90 e Portaria de Consolidação

01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.
12.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.
12.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
12.5 São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
12.6 A celebração contratual será exclusivamente eletrônica, e a operacionalização está descrita no Manual do Usuário Externo para assinatura eletrônica.
https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/MANUAL%20DO%20USU%C3%81RIO%20EXTERNO%20SEI.pdf.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do respectivo Edital é de até 60 meses, a contar da sua divulgação no Dopa Oficial.
13.1.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.
13.2 - O edital de Chamamento Público estará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados e será permitido o credenciamento a qualquer tempo de interessado que preencha as condições mínimas estabelecidas, dentro do prazo de vigência do Edital.
13.3 - Durante a vigência do credenciamento, os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicial estabelecido no cronograma estabelecido no item 5, poderão se credenciar e, em sendo habilitados, poderão ser contratados conforme necessidade do gestor e disponibilidade orçamentária, formando cadastro reserva.
13.4 - A Administração publicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
13.5 - Os contratos formalizados com credenciados habilitados posteriores à data de abertura e homologação do Edital, respeitarão o prazo contratual restante previsto no item 13.1, de acordo com o período de vigência do Edital.
13.6 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei 14133/2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa gerada pela contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.
14.2 - Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.
14.3 A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das

dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.
14.4 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de informação Ambulatorial – SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso
repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
14.5 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, às CONTRATADAS, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observados os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela SIGTAP-SUS.
15.1.1 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
15.2 O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
15.3 - O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.
15.4 - A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste edital.
15.5 Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para sms.efica@portoalegre.rs.gov.br.
15.6 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
15.7 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

16.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo III.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos

os seguintes Anexos:
ANEXO I - Modelo de Procuração
ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital
ANEXO III - Minuta de Contrato
ANEXO IV - Proposta de Procedimentos Ofertados e Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.
ANEXO V - Termo de Referência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
18.2 – Após convocação para assinatura, a empresa habilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinar o Contrato. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do Contrato, a empresa será considerada desistente.
18.3 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;
18.4 - A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms;
18.4.1 - A relação com os prestadores credenciados será publicizada sempre que sofrer alterações, com acréscimo de novos credenciados ou descredenciamento de um prestador de serviços no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, e no site: ww.portoalegre.rs.gov.br/sms.
18.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Porto Alegre, ____ de junho de 2025.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde